

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 040/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Universidade de Mogi das Cruzes

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE nº 387/79 - C.P. - Aprovado em 11/04/79.

I - RELATÓRIO

I- HISTÓRICO: O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha minuta de Convênio a ser celebrado com a Universidade de Mogi das Cruzes, com o fim de desenvolver programas de assistência médica a escolares de 1º grau da rede estadual de ensino, na região abrangida pela DRE -5-LESTE.

A minuta contém as seguintes Cláusulas:

"CLÁUSULA PRIMEIRA- A Universidade de Mogi das Cruzes, sediada em Mogi das Cruzes, se propõe a desenvolver um programa específico de assistência médica aos escolares da DRE-5-LESTE, através de seu Centro de Ciências Biomédicas, abrangendo atividades de medicina preventiva e social.

"CLÁUSULA SEGUNDA: Assistência médica será prestada por alunos da Faculdade de Medicina, assistidos e supervisionados por Docentes do Departamento de Medicina Social e por alunos do Instituto de Ciências Biológicas (modalidade médica) assistidos e supervisionados por Docentes do Instituto, os quais realizarão os exames de laboratório.

"CLÁUSULA TERCEIRA: O programa de assistência médica de que trata este Convênio será organizado e desenvolvido por um Grupo de Apoio Técnico, assim constituído e com as seguintes atribuições:

I- Constituição:

- 1- Professor Titular de Medicina Preventiva;
- 2- Diretor Regional da DRE-5-LESTE;
- 3- Um docente da Faculdade de Medicina;
- 4- Diretor da DENPAM;
- 5- Médico da DENPAM do D.A.E., encarregado dos exames de laboratório.

§ 1º - Os membros do Grupo de Apoio Técnico serão designados pela Secretaria de Estado da Educação, por indicação dos órgãos a que estiverem jurisdictionados.

§ 2º - Haverá um coordenador escolhido pelo Grupo de Apoio Técnico, para coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

II- ATRIBUIÇÕES

- 1- Elaborar o programa de assistência médica, de acordo com o prazo da vigência do Convênio, fixando seus objetivos e estratégia;

- 2- selecionar os locais de atuação, fixando os horários que melhor atendeu aos interesses das partes convenientes;
- 3- selecionar a clientela prioritária de atendimento, de acordo com critérios que vier a fixar;
- 4- promover a organização e administração do programa, de forma a atender a todos os seus participantes, através de cronogramas de execução, registros, documentos e demais expedientes que garantem seu apoio administrativo;
- 5- manter entrosamento com os órgãos da Secretaria da Educação e da Universidade, envolvidos no programa;
- 6- manifestar-se sobre assunto de sua competência, enviado pelas partes convenientes;
- 7- sugerir medidas tendentes a aperfeiçoar a programação desenvolvida;
- 8- avaliar, periodicamente, o programa em desenvolvimento;
- 9- elaborar relatório anual a ser remetido às entidades convenientes e
- 10- promover o programa junto às APMs e demais órgãos comunitários.

"CLÁUSULA QUARTA- Cabe à secretaria de Estado da Educação:

- 1- fornecer o material de consumo necessário às ações médicas estabelecidas, através da Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assitência Médica do D.A.E.
- II- fornecer o material de consumo impresso necessário ao desenvolvimento do programa, através da DRE-5-LESTE e
- III- promover o transporte aos escolares, de acordo com disponibilidade de recursos da DRE-5-LESTE.

"CLÁUSULA QUINTA- A aplicação indevida de material de consumo destinado à execução deste Convênio implica na sua denúncia, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

"CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o Foro da Capital para dirimir dúvidas ou resolver casos omissos que não venham a ser solucionados pelas partes convenientes, de comum acordo.

"CLÁUSULA SÉTIMA- O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03(três) anos, a partir da data de sua assinatura e publicação no D.O.E., podendo ser renovado por igual período ou denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 06(seis) meses, através de comunicação devidamente protocolada, sem prejuízo da programação em execução até seu término.

E, por estarem de comum acordo, firmam este Convênio, lavrado em 05 (cinco) vias datilografadas, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo-assinadas, para que produza os efeitos de direito".

II - APRECIAÇÃO

O Convênio tem por objetivo aproveitar a potencialidade da Faculdade de Medicina da Universidade de Mogi das Cruzes em benefício dos alunos de 1º grau da região abrangida pela DRE-5 -LESTE.

Com gastos relativamente pequenos de material de consumo e de transporte a DRE-5-LESTE garantirá a alunos de 1º grau um atendimento de inestimável valor na área de medicina preventiva e social.

III - COMISSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de Mogi das Cruzes, objetivando proporcionar programas da assistência médica a escolares de 1º grau da rede estadual de ensino da área abrangida pela DRE-5-LESTE.

São Paulo, 31 de janeiro de 1979

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

Relator

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1979.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente